

Processo:04017-0000600/2019-40. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: SOLTEC ENGENHARIA LTDA. Processo:04017-00005008/2019-34. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: SÓLIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo:04017-00002767/2019-45. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004082/2019-07. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004080/2019-18. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004058/2019-60. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004066/2019-14. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: RIBAS CONVENIÊNCIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA – EPP. Processo:0361-004363/2016. (AUTO DE INFRAÇÃO). Relator: GERVÁSIO NUNES DE OLIVEIRA ALVES. Recorrente: JOSUÉ SOUZA LOYOLA. Processo:00361-00004045/2019-91. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004064/2019-17. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004071/2019-19. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004065/2019-61. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: ASHABERE-ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL E BENEFICENTE DO RECANTO DAS EMAS. Processo:00361-00004074/2019-52. (AUTO DE EMBARGO). Recorrente: FÁTIMA NANCY ANDRIGHI. Processo:00361-00060690/2017-21. (AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA). Recorrente: EXCLUSIVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Processo:00361-00052657/2017-28. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: CONDOMÍNIO CENTRO CLÍNICO SUDOESTE. Processo:00361-00064274/2017-01. (AUTO DE NOTIFICAÇÃO). Recorrente: METRÓPOLES MIDEA E COMUNICAÇÃO LTDA. Processo:00361-00005935/2019-10. (RECURSO AUTO DE APREENSÃO). Recorrente: METROPOLES MIDEA E COMUNICAÇÃO LTDA. Processo:00361-00004361/2019-62. (RECURSO DE COBRANÇA DE CUSTO OPERACIONAIS). Recorrente: COOPERATIVA HABITACIONAL DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – COOPERCEF. Processo:04017-00004136/2019-61. (RECURSO DE COBRANÇA DE TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS). Recorrente: PAULO ANDRE ACIOLI LINS ROCHA. Processo:04017-00002482/2019-12. (RECURSO DE COBRANÇA DE TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS). Recorrente: R R DE JESUS. Processo:04017-00010139/2019-33. (RECURSO DE COBRANÇA DE TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO). Recorrente: LEONARDO VEIGA AVALONI. Processo:00361-00000792/2019-50. (AUTO DE INFRAÇÃO). Recorrente: LUCIANO LOBÃO. Processo:04017-00006191/2019-95. (RECURSO DE COBRANÇA DE TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS). Recorrente: ODIRLEI SOARES MARIANO. Processo:04017-00008611/2019-78. (RECURSO DE COBRANÇA DE TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS). Recorrente: HERNANE DOMINGUES PINTO. Processo:00361-00009198/2019-24. (RECURSO DE COBRANÇA DE TAXA EXECUÇÃO DE OBRAS). Recorrente: JOSÉ CARLOS DA MATTA. Processo:00361-00009781/2019-35. (AUTO DE INFRAÇÃO).

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 49/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 17 a 22 de julho de 2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS E RECOLHIDOS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D62551, 17/07/2021, 03 mesas de plásticos, 02 cadeiras, 01 saco de doces e salgadinhos diversos, 01 água, 02 latas de refrigerante; D64114, 17/07/2021, 02 sacos de bolsas diversas, 01 saco de doces e salgadinhos diversos, 08 capinhas de celular, 01 saco de bebidas diversas, 01 carrinho de supermercado, 01 carrinho de carga, 01 banqueta de alumínio; D034918, 19/07/2021, 19 caixas de cerâmica, 03 argamassas, 01 rejunte, 17 quadros de energia, 06 tampas de quadro de energia, 02 caixas de cano, 02 caixas dobradiças, 04 telhas, 02 caixas mini disjuntores, 03 portas, 02 portal completo, 06 soleiras, 02 trilhos de alumínio; D63137, 20/07/2021, 17 máscaras, 01 tripê, 18 sapatos infantis, 01 saco de frutas, 01 carrinho de mão; D68001, 21/07/2021, 01 saco de tocas diversas, 01 saco de meias, luvas e pantufas, 01 saco de cachecol, 01 saco de bichos de pelúcia; D63138, 22/07/2021, 04 camisas, 57 pares de meia, 02 mochilas, 14 cuecas e calcinhas, 03 pares de chinelo, 04 pares de meia. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 43, DE 23 DE JULHO DE 2021

Institui a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), resolve:

Art. 1º Instituir a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), subordinada ao Gabinete, com o objetivo de atender as determinações do Decreto nº 42.036, de 27 de abril de 2021.

Art. 2º Terão permissão de usuário nesta unidade os Encarregados Setoriais e o Encarregado Governamental, conforme subordinação aos seus respectivos órgãos e designação oficial publicada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), mediante a permissão de perfil colaborador.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

PORTARIA Nº 44, DE 26 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o art. 8º, § 2º, do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a supressão e poda de árvores isoladas na área rural de uso público no âmbito do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na Lei Distrital nº 6.364, de 26 de agosto de 2019, no Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, e na Instrução Normativa nº 32, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a supressão e poda de árvores isoladas na área rural de uso público, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto nº 39.469/2018, aos interessados que comprovarem possuir os requisitos postos nesta Portaria.

Parágrafo único. A autorização para supressão e poda de árvores de que trata o caput, ocorrerá a critério da SEAGRI-DF, sendo somente possível nos casos de impossibilidade de execução pela SEAGRI-DF.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por árvores isoladas: indivíduos arbóreo-arbustivos situados em área agrícola, pastoril ou urbana, fora de remanescentes de vegetação nativa.

Art. 3º Para a solicitação de autorização com vistas à supressão e poda de árvores isoladas na área rural de uso público, o requerente deverá iniciar o processo perante a SEAGRI/DF, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - solicitação com a indicação da ação necessária (supressão e/ou poda);

II - documento de identidade ou outro documento oficial de identificação do solicitante;

III - declaração de responsabilidade emitida pelo solicitante, sendo o responsável pela execução e pelos protocolos de segurança, ficando totalmente responsável pelas atividades de execução da supressão e/ou poda de árvores;

IV - apresentação de comprovação de contratação de empresa especializada em supressão e/ou poda de árvores, e;

V - documento com a identificação botânica dos indivíduos a serem suprimidos, coordenadas geográficas dos indivíduos e indicação dos indivíduos em mapa de localização;

§ 1º O requerente, após a obtenção da autorização, deverá encaminhar o cronograma de execução e plano de execução das atividades, viabilizando o acompanhamento das ações pela SEAGRI/DF.

§ 2º Após a execução da atividade, o requerente deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias, relatório fotográfico com a indicação do quantitativo do volume de madeira retirado por cada indivíduo.

§ 3º O requerente ficará responsável pela destinação do resíduo gerado.

Art. 4º A autorização terá caráter precário e validade para o período de execução da obra, podendo ser revogada a qualquer momento pela SEAGRI/DF em razão de descumprimento das condicionantes estabelecidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAUJO

DECISÃO Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Processo: 00070-00005710/2019-93. Interessado: SAULO ASSUNÇÃO HUSSEIN - Assunto: Auto de Infração 4245-D.

Analizando detidamente os autos, em especial o Auto de Infração 4245-D (25702050), o Termo de Fiscalização nº 0879-D (25702286) e considerando a ausência de manifestação do autuado verificado que restou configurada a infração pelo transporte de 01 (Um) equino sem a Guia de Trânsito Animal – GTA.